



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS PARA FORMAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

É objeto deste processo a “Futura e eventual ata de registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos alimentícios prontos para consumo e materiais de limpeza, destinados à Câmara Municipal de Silvianópolis/MG”.

2 - JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento regular de produtos alimentícios prontos para consumo e materiais de limpeza, de forma a atender às demandas da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG durante a realização de suas atividades institucionais e administrativas.

Os gêneros alimentícios prontos para consumo são essenciais para apoio em visitas oficiais, vereadores e servidores da Casa Legislativa, proporcionando acolhimento aos participantes e favorecendo o bom andamento das atividades.

Da mesma forma, a disponibilização de materiais de limpeza é indispensável para assegurar a higienização e conservação dos espaços institucionais, abrangendo tanto o prédio da Câmara Municipal quanto os banheiros públicos, cuja manutenção está sob responsabilidade desta Casa Legislativa. Essa medida é fundamental para garantir condições adequadas de uso, segurança, saúde e conforto tanto para servidores e vereadores quanto para os munícipes que frequentam tais espaços.

A futura e eventual contratação, conforme quantidades estimadas até dezembro de 2025, permitirá à Câmara Municipal atuar com planejamento orçamentário eficiente, assegurando previsibilidade e continuidade na prestação de seus serviços.

Dessa forma, a medida atende ao interesse público, em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, possibilitando à Administração Pública a manutenção da qualidade e da responsabilidade na execução de suas ações institucionais.

3 - DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição	Un. Medida	Quantidade
01	Achocolatado 750 gramas	Unidade	20
02	Garrafa de água Mineral 510 Ml	Unidade	800
03	Rosquinha sabor coco, embalagem com 500 gramas	Pacote	20
04	Bolo industrializado, embalagem com 250 gramas, sabores diversos	Pacote	70
05	Leite integral 1L	Unidade	80
06	Pão de forma, embalagem com 450 gramas	Pacote	40



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

07	Desinfetante perfumado 2L	Unidade	40
08	Pano de chão alvejado	Unidade	30
09	Papel higiênico Industrial 300 metros	Fardo c/8	150
10	Pó de café, forte, torrado, e moído, 100% arábica, 500 gramas	Unidade	12

4 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1. A Câmara Municipal não aceitará fornecimento de produto deficitário ou prestação de serviço deficitária ou omissa, que prejudique a publicidade e a transparência com a qual está atrelada ao referido fornecimento do produto e da prestação de serviço ora contratada, devendo a mesma estar em plena conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada adequar-se as especificações exigidas e necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

4.2. As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas neste documento e garantidas e exigidas em qualidade pela Administração Pública quando for o caso.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O fornecimento dos produtos dar-se-á em até 10 dias úteis da realização do empenho, ficando o fornecedor vinculado enquanto não instalar e fruir o prazo da garantia, sendo que esta somente começa a correr quando da completa instalação na Câmara Municipal.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento ocorrerá até cinco dias úteis após a entrega e instalação dos equipamentos, com a apresentação da competente nota fiscal.

6.2. Deverá haver emissão de nota fiscal de produtos relativo ao fornecimento de material e da nota fiscal de serviços referente aos serviços prestados.

7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

7.1. Os recursos para fazer face às despesas advindas da presente dispensa de licitação são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1. Menor preço global

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Os fornecimentos dos produtos serão fiscalizados e acompanhados pelo Diretor de Relações Institucionais e de Atendimento ao Cidadão, sendo atualmente o servidor Sidney Severino da Silva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10. DA RESPONSABILIDADE

10.1. Os servidores são responsáveis pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela empresa, para o fornecimento do serviço, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

11- SANÇÕES

11.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

11.3. A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG poderá ainda cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

12 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12.2. Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

12.3. O presente objeto em razão do controle perene da jornada dos agentes públicos é para os devidos fins serviços contínuos.

13 - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Silvianópolis/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Silvianópolis, xx de xx de 2025.

Regiane Rosângela Marques Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 40/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 41/2025

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Logradouro: _____, Nº _____, Bairro: _____
Cidade: _____, UF: _____, CEP: _____
Telefone: () _____
E-mail: _____.

A empresa acima se propõe a registrar seus preços, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo II, pelos valores e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente e da Ata de Registro de Preços a ser firmada.

É objeto deste processo a “Futura e eventual ata de registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos alimentícios prontos para consumo e materiais de limpeza, destinados à Câmara Municipal de Silvianópolis/MG”, conforme abaixo:

Item	Descrição	Un. Medida	Qtd.	Valor Un.	Valor total
01	Achocolatado 750 gramas	Unidade	20	R\$	R\$
02	Garrafa de água Mineral 510 Ml	Unidade	800	R\$	R\$
03	Rosquinha sabor coco, embalagem com 500 gramas	Pacote	20	R\$	R\$
04	Bolo industrializado, embalagem com 250 gramas, sabores diversos	Pacote	70	R\$	R\$
05	Leite integral 1L	Unidade	80	R\$	R\$
06	Pão de forma, embalagem com 450 gramas	Pacote	40	R\$	R\$
07	Desinfetante perfumado 2L	Unidade	40	R\$	R\$
08	Pano de chão alvejado	Unidade	30	R\$	R\$
09	Papel higiênico Industrial 300 metros	Fardo c/8	150	R\$	R\$
10	Pó de café, forte, torrado, e moído, 100% arábica, 500 gramas	Unidade	12	R\$	R\$

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 30 (trinta) dias, contados da data do cadastro desta proposta no Portal de Compras Públicas.

Silvianópolis _____ de _____ de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome do Responsável
ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XX/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato a CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS/MG CNPJ 01.716.286/0001-79, Inscrição Estadual Isenta, com sua sede na Av. Joaquim Mendes Magalhães, 10 - Centro, Silvianópolis - MG, CEP 37589-000, de agora em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Presidente Regiane Rosângela Marques, CPF 249.701.988-61; e de outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede à rua _____, _____, nesta cidade de Silvianópolis/MG, CEP 37589-000, neste ato representada por _____, CPF _____, de agora em diante aqui denominada como CONTRATADA, decorrente do Processo Administrativo e Licitatório nº. 40/2025, de Dispensa de Licitação nº. 39/2025 e da Ata de Registro de Preços nº. 01/2025, em observância das normas de licitação e dos atos adrede citados, rege-se de acordo com as seguintes cláusulas:

I – Do Objeto:

1.1. É objeto deste contrato a futura e eventual aquisição, decorrente da Ata de Registro de Preços nº XX/2025, de fornecimento de produtos alimentícios prontos para consumo e materiais de limpeza, destinados à Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Un. Medida	Quantidade
01	Achocolatado 750 gramas	Unidade	20
02	Garrafa de água Mineral 510 Ml	Unidade	800
03	Rosquinha sabor coco, embalagem com 500 gramas	Pacote	20
04	Bolo industrializado, embalagem com 250 gramas, sabores diversos	Pacote	70
05	Leite integral 1L	Unidade	80
06	Pão de forma, embalagem com 450 gramas	Pacote	40
07	Desinfetante perfumado 2L	Unidade	40
08	Pano de chão alvejado	Unidade	30
09	Papel higiênico Industrial 300 metros	Fardo c/8	150
10	Pó de café, forte, torrado, e moído, 100% arábica, 500 gramas	Unidade	12

II - DA ENTREGA:

2.1. A CONTRATADA compromete-se a entregar os bens descritos na cláusula primeira, sob demanda, em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

2.2. Os objetos descritos na Cláusula primeira, acima, devem ser entregues por conta da empresa vencedora no endereço constante do cabeçalho deste contrato.

2.3. Eventuais despesas com mão de obra e/ou materiais não previstos na proposta correrão às expensas da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4. Até que o objeto esteja devidamente aceito e recebido pela Câmara, a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente com eventuais danos ou quebras causados aos equipamentos bem como a ferramentas eventualmente deixados no interior do prédio, instalados ou não.

III– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. A CONTRATANTE deverá:

- a)** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com as Cláusulas seguintes;
- b)** Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- c)** Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- d)** Fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA** pelo Diretor de Relações Institucionais e de Atendimento ao Cidadão sendo atualmente Sidney Severino da Silva

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

4.2. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.4. A CONTRATADA deverá manter a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme artigo 68 da Lei 14.133/21, durante toda a vigência contratual.

4.5. A CONTRATADA se compromete a, no ato da entrega, emitir as competentes notas fiscais de produto e de serviço.

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/21, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

VI – DO PREÇO E PAGAMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. A prestação dos serviços deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de XXXXXXXX.

6.2. Para fins de recebimento do valor, o pagamento será efetuado por meio de transferência.

6.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal de produto e serviços, referente aos produtos fornecido e serviços prestado, tendo a **CONTRATANTE**, o prazo de 5 (cinco) dias, para a sua conferência, observado o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento à **CONTRATADA**, até o 5º dia útil subsequente para o período vencido.

6.5. Na eventualidade da aplicação da multa esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.5.1. Parágrafo único. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.6. Para que o pagamento seja efetivado, a licitante contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovantes de regularidade junto às Fazendas Públicas, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, dentro de seu período de validade.

6.7. As empresas prestadoras de serviços ou fornecimento de materiais à Câmara Municipal de Silvianópolis/MG deverão atender ao disposto na Instrução Normativa RFB 2.145/23, de 26/06/23, editada pela Receita Federal do Brasil, na qual foi instituída a retenção na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

6.7.1. O registro da referida retenção deverá ser destacado nas notas fiscais a serem emitidas a favor desta Casa Legislativa, conforme percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1.234/12.

6.7.2. As pessoas jurídicas amparadas em regime de isenção, não incidência ou alíquota zero, elencadas no Artigo 4º da IN RFB 1.234/12, devem destacar essa condição nos documentos fiscais emitidos a favor desta Casa Legislativa.

6.7.3. A ausência de destaque da retenção na nota fiscal acima mencionada não impede a Administração de promover o referido desconto do IR aplicando-se os percentuais constantes no Anexo I da IN RFB 1.234/12, o que ensejará, também, a devolução da nota fiscal para fins de correção.

6.7.4. Os fornecedores devem manter seus cadastros atualizados, informando qualquer alteração no enquadramento fiscal e tributário a esta Casa Legislativa.

VII– DA GARANTIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. Os produtos alimentícios fornecidos deverão estar rigorosamente dentro do prazo de validade no momento do recebimento, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) do prazo de validade vigente.

7.2. Todos os itens deverão estar devidamente lacrados, com embalagens originais, intactas e em perfeitas condições de uso, obedecendo às normas da ANVISA, do Ministério da Agricultura e demais órgãos de controle sanitário.

7.3. Caso qualquer produto entregue apresente prazo de validade vencido, embalagem danificada, violada ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência, o fornecedor deverá providenciar sua substituição imediata, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.4. A substituição de itens considerados inadequados será obrigatória, ainda que o fato seja constatado após o recebimento formal, desde que dentro do prazo de validade e de responsabilidade do fornecedor.

7.5. Os produtos alimentícios deverão ser entregues de acordo com as condições estabelecidas no edital, observando-se sempre os padrões de qualidade, conservação e transporte adequados, de modo a preservar suas características físicas, sanitárias e nutricionais.

7.6. O período de garantia será contado a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo, pela **CONTRATANTE**;

7.7. Durante o período de garantia, a **CONTRATANTE** não efetuará nenhum tipo de pagamento à **CONTRATADA** a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, veículos, fretes de peças, mão de obra e outros.

VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

8.1. O fornecimento de produtos e/ou a prestação dos serviços dar-se-á está prevista para acontecer no prazo de 5 dias úteis da emissão da autorização de fornecimento.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação constante no Orçamento vigente para o exercício de 2025.

X – DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES DO CONTRATO:

10.1. Este contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de termos aditivos, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21;

10.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

10.3. O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à **CONTRATADA** multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3.1. Parágrafo único. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** (art. 162 da Lei 14.133/21).

10.4. A rescisão, caso ocorra algum dos motivos do art. 137 da Lei 14.133/2021, deverá obedecer ao devido processo legal e ser aplicado à parte culpada a multa equivalente a 5% do valor do contrato;

10.5. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

XI – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1. As partes comprometem-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais (em especial aqueles classificados como “sensíveis”) e/ou base de dados a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.2. Caberá à **CONTRATANTE** assumir a função de **CONTROLADOR**, se responsabilizando exclusivamente pela qualidade dos dados disponibilizados para tratamento, assegurando que foram observados todos os procedimentos de adequação à LGPD antes de serem fornecidos à **CONTRATADA**, cabendo a esta apenas figurar como **OPERADORA**.

11.3. A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **CONTRATANTE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da LGPD.

11.4. A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.5. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, assim como não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente.

11.5.1. A **CONTRATADA** fica autorizada a disponibilizar e/ou transmitir documentos que contenham dados pessoais, se for o caso, desde que estejam sob anonimato.

11.6. A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento, autorizada a sua conservação para os casos previstos nos incisos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE** e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.9. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados, naquilo que lhe couberem limitada e proporcionalmente, conforme definições descritas no item 9.2 deste contrato.

XII– DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Fica a **CONTRATANTE** autorizada a deduzir do valor dos honorários as contribuições fiscais; contribuição previdenciária e de imposto de renda retido na fonte, bem ainda outra que couber por força da legislação tributária Federal, Estadual e Municipal.

12.2. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de salário, honorário e encargos de trabalhadores que eventualmente venham a ser contratados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços objeto deste contrato. Também correm por custo da **CONTRATADA** os valores referentes a honorário, despesas com elaboração dos documentos, entrega e apresentação, calibração de documentos, treinamentos, visitas técnicas e despesas para realização do escopo de segurança do trabalho. Não estão inclusas despesas com adequação da empresa, custos de processo trabalhista, realização de outros documentos, gastos e realização das medidas de controle recomendadas.

12.3. Em nenhuma hipótese haverá majoração no valor dos serviços contratados.

12.4. Não será permitida a subcontratação de serviços.

12.5. O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

12.6. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

XIII – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

13.1. Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2. Fica eleito o foro da comarca de Silvianópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Silvianópolis, __ de __ de 2025.

Regiane Rosângela Marques
Presidente da Câmara Municipal

Sócio Responsável

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2025

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2025, a Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.716.286/0001-79, por intermédio de sua Presidente, Sra. Regiane Rosângela Marques, doravante denominada Órgão Gerenciador, em conformidade com o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve registrar os preços da empresa abaixo relacionada, de acordo com as condições estipuladas no Termo de Referência (Anexo II) e na proposta vencedora do Processo Administrativo n.º 41/2025 – Dispensa de Licitação n.º 40/2025.

I – OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual ata de registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos alimentícios prontos para consumo e materiais de limpeza, destinados à Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, conforme especificações e quantitativos.

II – ITENS REGISTRADOS

Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor Unitário	Valor Total	Fornecedor
01	Achocolatado 750 gramas	20 unidades	R\$	R\$	
02	Garrafa de água Mineral 510 Ml	800 unidades	R\$	R\$	
03	Rosquinha sabor coco, embalagem com 500 gramas	20 unidades	R\$	R\$	
04	Bolo industrializado, embalagem com 250 gramas, sabores diversos	70 unidades	R\$	R\$	
05	Leite integral 1L	80 unidades	R\$	R\$	
06	Pão de forma, embalagem com 450 gramas	40 unidades	R\$	R\$	
07	Desinfetante perfumado 2L	40 unidades	R\$	R\$	
08	Pano de chão alvejado	30 unidades	R\$	R\$	
09	Papel higiênico Industrial 300, metros, pacote com 8 rolos	150 unidades	R\$	R\$	
10	Pó de café, forte, torrado, e moído, 100% arábica, 500 gramas	12 unidades	R\$	R\$	

III – CONDIÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. O registro de preços terá validade até 31 de dezembro de 2025, contados da data de assinatura desta ata.

3.2. A contratação decorrente desta ata será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho ou assinatura de contrato, conforme conveniência da Administração.

3.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, podendo optar por licitação específica quando comprovada a vantagem.

3.4. A adesão por outros órgãos ou entidades somente ocorrerá se autorizada pela Administração, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021.

IV – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. As partes contratantes obrigam-se a cumprir integralmente as condições fixadas no Termo de Referência e na proposta apresentada, além das regras previstas na legislação aplicável.

V – PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. A presente ata será publicada nos meios oficiais, e terá vigência pelo prazo assinalado no item 3.1.

Silvianópolis, XX de XX de 2025.

Regiane Rosângela Marques
Presidente da Câmara Municipal

Sócio Responsável - 1

Sócio Responsável - 2

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS